



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

***CONTRATO Nº 65/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E O OBSERVATÓRIO
NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA***

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas, de um lado o **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede na Avenida VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no **CNPJ** sob o nº. **18.715.409/0001-50**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes Cel. **WALTER ANSELMO SIMÕES ROCHA** CPF 834.586.626-34, doravante denominado "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado, **OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA E VEICULAR**, associação para fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.498.644/0001-01, estabelecida na Rua Nove de Julho, 831 – Centro - CEP: 13330-100, telefone (19) 3801-4500 e-mail: paulo.guimaraes@onsv.org.br neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ AURELIO RAMALHO**, denominada **CONTRATADA**; **Conjuntamente denominadas Partes e individualmente como Parte**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente de Dispensa de Licitação em razão de preço Solicitação nº 476/2023 Processo Administrativo 6930/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

Para a celebração deste instrumento, as partes levaram em consideração as declarações que seguem e que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, pois consideram que:

- i. O **ONSV** é uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) que tem como competência promover os subsídios técnicos necessários para a tomada de decisões nas esferas públicas, com o objetivo de salvar vidas e tornar o trânsito mais seguro;
- ii. O **ONSV** tem legitimidade, conforme seu Estatuto Social, para apoiar órgãos Municipais, Estaduais e Federais, na promoção da segurança viária e veicular, prevenção de acidentes e exercício da cidadania no trânsito; como de assessorar e prestar consultoria para instituições públicas no campo da segurança viária e veicular;
- iii. O **MUNICÍPIO CONTRATANTE** tem pleno e inequívoco conhecimento que, para exercer as competências definidas no art. 24, do CTB, contribuindo para a garantia de um trânsito em condições mais seguras, bem assim para a preservação da vida, deve integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de procedimento administrativo conduzido pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN de seu respectivo Estado, junto ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
- iv. O **MUNICÍPIO CONTRATANTE** tem pleno e inequívoco conhecimento de que para integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito deve possuir uma estrutura mínima a qual envolve uma estrutura organizacional e de capacidade técnica mínimas para o exercício das seguintes atividades a) engenharia de tráfego; b) fiscalização e operação de trânsito; c) educação de trânsito; d) coleta, controle e análise estatística de trânsito; e, e) Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, nos termos da Resolução do CONTRAN 296/08;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

- v. O **ONSV** desenvolveu o **Programa MUNICÍPIO LAÇO AMARELO (PMLA)**, que visa reconhecer os municípios que possuem um conjunto de ações que visam o monitoramento em prol de um trânsito seguro na cidade;
- vi. Os serviços desenvolvidos pelo **ONSV** para o **MUNICÍPIO CONTRATANTE** irão contribuir para manutenção de sua estrutura alinhada aos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN para integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito e, via de consequência, exercer as competências que lhe atribuiu o CTB.

1. Do Objeto

1.1. Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar serviços de assessoria e conteúdos técnicos para a **CONTRATANTE** para o atendimento às exigências do CONTRAN com a finalidade de reduzir os acidentes de trânsito no município, conforme as atividades e benefícios detalhados no **Anexo I**, que uma vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento contratual.

2. Das Obrigações da Contratada

2.1. Dentre as outras obrigações avençadas no presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga especificamente a:

- a) Realizar suas atividades conforme o presente instrumento e Anexo I, utilizando-se de profissionais qualificados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;
- b) Observar rigorosamente os princípios e normas que regem suas atividades, bem como atender as exigências emanadas pelo Poder Público;
- c) Arcar com todos os ônus, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, bem como com todos os encargos fiscais (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre os serviços prestados;
- d) Apresentar à **CONTRATANTE** os comprovantes dos recolhimentos dos encargos acima especificados, sempre que for previamente solicitado por este;
- e) Não divulgar, nem fornecer dados ou quaisquer outras informações que tiver conhecimento, sob as penas da lei, a respeito dos serviços realizados, salvo se obtiver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que necessário, relatório dos serviços prestados em decorrência do presente instrumento;
- g) Divulgar a adesão em seus canais de comunicação de forma a dar visibilidade a ação e empenho do **MUNICÍPIO** na adequação de sua estrutura, conforme legislação de regência;
- h) Dar efetivo cumprimento ao objeto do PLANO DE TRABALHO (Anexo), conjuntamente aprovado, para que as metas ali incluídas possam ser atingidas;
- i) Responder integralmente pela originalidade e autoria do conteúdo produzido.

2.2. A **CONTRATADA** se compromete a envidar todos os esforços e utilizar os melhores recursos e técnicas na execução dos serviços, objeto deste contrato, podendo escolher a metodologia, o instrumento e as técnicas a serem empregadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

desde que se enquadrem nos preceitos técnicos, éticos, morais e legais em vigor, comprometendo-se ainda a respeitar todas as normas e regulamentos atinentes aos mesmos, declarando-se ainda habilitada e dispondo de capacidade técnica para execução dos serviços.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a ter e manter, na execução dos serviços contratados e durante a vigência do presente instrumento, conduta e comportamento ético, honesto e íntegro, de acordo com a legislação em vigor, bons costumes e a política interna e regulamento da **CONTRATANTE**, abstendo-se de praticar qualquer ato ilícito ou antiético que vise alcançar vantagens profissionais e/ou que evidencie conflito de interesses em relação a **CONTRATANTE**

3. Das Obrigações da Contratante

3.1. Dentre as outras obrigações avençadas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga especificamente a:

- a) Fornecer e disponibilizar à **CONTRATADA** quaisquer dados e/ou informações que se tornem necessários para a execução do escopo contratual;
- b) Enviar a logomarca, com os padrões e características próprios, para que a mesma seja exposta e divulgada nos meios de comunicação utilizados pelos **OBSERVATÓRIO**, bem como em suas atividades e ações institucionais;
- c) Pagar os valores avençados neste contrato na forma e condições avençadas neste instrumento;
- d) Utilizar os conteúdos educacionais entregues pelo **ONSV** oferecendo aos cidadãos, seja ele motorista, pedestre, criança, ciclista, motociclista, passageiro ou profissional, informações sobre segurança no trânsito, buscando tornar o trânsito do município mais seguro;
- e) Apoiar por meio de divulgação as ações desenvolvidas pela **CONTRATADA** que venham a contribuir para a facilitação da municipalização do trânsito e via de consequência, para a qualidade e segurança viária e veicular;
- f) Promover todos os esforços necessários para que para a implementação das ações previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), conjuntamente aprovado, para que as metas ali incluídas possam ser atingidas.

3.1.1 O município terá direito a colocar 2 (duas) logomarcas nos materiais, não podendo ser alterada. Caso ocorra mudanças será cobrado um valor adicional de R\$300,00.

4. Dos Valores e Condição de Pagamento

4.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia em parcela única no valor de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) por contrato de 01 ano.**

4.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** através de depósito bancário, conforme dados especificados a seguir, mediante a emissão prévia de Nota Fiscal de Serviços pela **CONTRATADA**, hipótese em que o respectivo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento, ficando a quitação condicionada, se for o caso, à conferência do valor por esta última ou compensação bancária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

Banco Itaú – Agência: 0041 – Conta Corrente: 06514-5:

4.2.1. O atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de 2% (dois) por cento, sobre o valor da parcela inadimplida em caráter de multa moratória.

4.2.2. A Nota Fiscal Eletrônica será enviada para o e-mail cadastrado junto aos órgãos competentes e/ou outro e-mail alternativo que seja informado pela **CONTRATANTE** para envio do documento fiscal, **impreterivelmente com 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento.** O atraso injustificado no envio da nota fiscal de serviços importará na prorrogação automática da data do pagamento, pactuada na cláusula 4.1, por igual número de dias verificado no envio intempestivo da nota, sem qualquer ônus ou penalidade para a **CONTRATANTE**.

4.3. Fica avençado que no valor da remuneração estão inclusos todos os encargos fiscais (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre os serviços prestados, conforme definido na legislação tributária no momento da emissão da documentação fiscal. A **CONTRATANTE** poderá reter dos pagamentos devidos todos os impostos e taxas incidentes sobre a nota fiscal emitida, nos termos da legislação fiscal vigente.

4.4. Não estão incluídos no valor dos serviços custos referentes a deslocamentos, estadias e alimentação.

5. Da Vigência

5.1. O presente contrato entrará em vigor a partir de sua celebração e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo subscrito pelas partes.

6. Da Rescisão

6.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito, além das hipóteses previstas em lei, na ocorrência das seguintes:

- a)** descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória decorrente do presente contrato que, regularmente notificada, não seja reparada dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos;
- b)** na hipótese de falência, liquidação, extinção ou dissolução das partes.

6.2 A parte que infringir qualquer disposição contratual e não saná-la no prazo estabelecido na letra “a” da cláusula 7.1, sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ficando ressalvado à parte inocente o direito de considerar rescindido o presente contrato e de pleitear perdas e danos decorrentes da infração. A penalidade acima prevista não se aplicará, na ocorrência de atraso no pagamento dos serviços, hipótese em que incidirá a multa prevista no item 4.3.1 retro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

6.3. Rescindido o presente instrumento, o **MUNICÍPIO CONTRATANTE** não poderá mais fazer uso da marca e/ou título "**Município LAÇO AMARELO**", configurando toda conduta de utilização indevida da imagem flagrante violação aos direitos assegurados ao ONSV, conforme estabelecido pela Legislação que rege a Propriedade Industrial.

7. Da Desvinculação de Responsabilidades

7.1. Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e o pessoal utilizado, empregado, subcontratado ou terceiro relacionado à **CONTRATADA**, inclusive seus sócios, cabendo a esta todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente contrato.

7.2. As partes concordam e declaram, expressamente, que cada uma é única e exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações cíveis, consumeristas, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e tributárias incidentes sobre a sua respectiva operação e atividade empresarial e/ou institucional, não existindo, nem se assumindo, qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária de uma para com as obrigações da outra.

7.3. Na eventual hipótese de reconhecimento contrário do estipulado nas cláusulas anteriores, pelo Poder Judiciário e/ou outros órgãos públicos competentes, que enseje a responsabilização solidária e/ou subsidiária do **CONTRATANTE** para com as obrigações da **CONTRATADA**, e vice-versa, a parte responsável pelo cumprimento da obrigação compromete-se a manter a outra isenta e imune de qualquer prejuízo, obrigando-se a tomar todas as providências legais e possíveis para que a outra parte seja excluída do polo passivo de qualquer demanda e/ou processo judicial e/ou administrativo nessas condições, bem como para que a mesma não sofra qualquer tipo de constrição patrimonial ou prejuízo financeiro desta natureza, responsabilizando-se, ainda, pelo ressarcimento, de toda e qualquer despesa, dano, prejuízo (sem limite de valor ou natureza), honorários, despesas e encargos pela parte inocente eventualmente suportado em virtude desses fatos, restando garantido, desta forma, em qualquer hipótese, o direito de regresso da **CONTRATANTE** em face da **CONTRATADA** para exigência tanto a obrigação principal eventualmente condenada a arcar, como seus acessórios (incluindo-se, mas não se limitando a como multas, juros, correção monetária e custas processuais).

8. Da Comunicação eletrônica e da prova digital

8.1. As partes concordam, expressamente, que toda e qualquer comunicação e/ou notificação entre si somente poderá ser feita por escrito, por meio de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) entrega em mãos, mediante protocolo da outra parte, ou de forma eletrônica, desde que endereçada aos e-mails de titularidade dos representantes de cada parte, indicados na cláusula 10.4 abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

8.2. Nos termos da cláusula anterior, as partes reconhecem que a contagem dos prazos eventualmente inseridos na comunicação e/ou notificação, será realizada da seguinte forma:

- a) Se por meio de carta registrada, a partir da data de entrega inserida no Aviso de Recebimento dos Correios;
- b) Se entregue em mãos, a partir da data do protocolo;
- c) Se por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente à data da confirmação de entrega do e-mail na caixa postal do destinatário.

8.3. Nos mesmos termos, as partes declaram e reconhecem, sob as penas da Lei, que o cumprimento de qualquer obrigação assumida e/ou a constatação de sua inadimplência poderá ser comprovada mediante comunicação e documentação eletrônica trocada entre as partes, especificamente por meio de correio eletrônico (e-mail), nos termos abaixo pactuados, valendo tal comunicação e documentação como prova digital para todos os fins.

8.4. Para os fins das cláusulas anteriores, indicam as partes os endereços eletrônicos aptos e válidos de cada uma para recebimento das comunicações e documentações da outra, declarando serem os mesmos de titularidade da parte nele indicadas e serem acessados diariamente por seus titulares:

Pelo **CONTRATANTE**:

Titular: Herivlton Magno dos Santos

Cargo: Coordenador de Educação para o Trânsito

e-mail:

herivltonsantos@santaluzia.mg.gov.br

Pela **CONTRATADA**:

Titular: Paulo Roberto Guimarães Junior

Cargo: CEO

e-mail: paulo.guimaraes@onsv.org.br

8.5. Qualquer alteração, problema e/ou desativação dos endereços eletrônicos acima indicados deverá ser de imediato informado por seus respectivos titulares, sob pena de não o fazendo, ser considerada entregue – para todos os fins – qualquer comunicação e/ou documentação encaminhada àqueles endereços.

9. Do Sigilo e da Confidencialidade

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus empregados, subordinados e/ou prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATANTE**, relevantes e/ou privilegiados ou não, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste contrato, sejam eles de interesse desta ou de terceiros, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela reparação de danos decorrentes da obrigação ora assumida, inclusive na hipótese de restar configurada prática de concorrência desleal, nos termos do artigo 195, inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

XI¹, da Lei 9.279/96. Esta obrigação perdurará durante a vigência deste contrato, subsistindo, ao término deste, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10. Das Disposições Finais

10.1. A **CONTRATADA** terá autonomia nos serviços que lhe compete executar, permitindo ao **CONTRATANTE**, entretanto, o acompanhamento dos serviços prestados.

10.2. Nenhuma das partes será responsável ou considerada faltosa, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não limitado a greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou do controle das partes, partes, devendo a parte afetada pelo evento comunicar a outra a sua ocorrência e o impacto no cumprimento de suas obrigações, comprometendo-se, por outro lado, a envidar os melhores esforços e tomar as medidas necessárias para que tal evento atinja o mínimo possível a execução deste contrato. A ocorrência de força maior não exime a parte atingida do cumprimento de suas obrigações tão logo cesse o evento impeditivo

10.3. Fica avençado que só produzirão efeito jurídico entre as partes as alterações firmadas através de Termo de Aditamento Contratual, sendo este o único e capaz instrumento para tal

10.4. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a título oneroso ou gratuito, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem o prévio consentimento da outra parte.

10.5. A eventual tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes será considerada mera liberalidade, não implicando em transação, novação, alteração do pactuado, renúncia aos respectivos termos e condições, nem afetará o direito de a parte exercê-lo a qualquer tempo.

10.6. Este contrato de prestação de serviços profissionais não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

10.7. O presente instrumento e respectivo anexo constituem o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo e superando quaisquer documentos ou ajustes, carta de intenção ou quaisquer outros instrumentos celebrados anteriormente a esta data.

¹Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem: (...) XI - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

10.8. As partes comprometem-se a manter, na execução ou na finalização do presente instrumento, conduta compatível com os princípios da boa-fé, lealdade e equilíbrio contratual.

11. Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Santa Luzia, 12 de Abril de 2023.

**OBSERVATÓRIO NACIONAL DE
SEGURANÇA VIÁRIA
JOSÉ AURELIO RAMALHO**

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG
SSPTT- Cel. Walter A. S. Rocha**

Testemunhas:

1. _____
Nome:

RG:

CPF:

2. _____
Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

ANEXO I

O **PROGRAMA MUNICÍPIO MAIO AMARELO** tem os objetivos de: (i) engajar os municípios na promoção de um trânsito mais seguro para todos os moradores; (ii) promover reconhecimento das prefeituras por meio da marca **MUNICÍPIO MAIO AMARELO**; (iii) conquistar apoiadores para o desenvolvimento de materiais educativos e informativos sobre boas práticas para um trânsito seguro, bem como para a sustentabilidade das ações do **OBSERVATÓRIO**.

O Município que adere ao **PROGRAMA MUNICÍPIO MAIO AMARELO** terá acesso aos seguintes serviços prestados pelo **OBSERVATÓRIO**:

1. O reconhecimento do Município por meio da **MUNICÍPIO MAIO AMARELO**:
 - Oferecer ao município destaque por ter uma parceria com uma entidade (ONSV) consultora do Conselho Social e Econômico da Organização das Nações Unidas (ECOSOC – ONU);
 - Através da parceria, colocar o município no “hall” dos que buscam atingimento das metas de redução de acidentes decretado pelo Organização das Nações Unidas o qual o Brasil é signatário;
 - Divulgar o município nos informativos do **OBSERVATÓRIO** para diversos órgãos de imprensa e de governo (Estadual e Federal);
 - Convidar para participação em eventos organizados pelo **OBSERVATÓRIO**.
2. Disponibilização de conteúdo educativo mensal
 - Disponibilização de diversos conteúdos relacionados à prática segura no trânsito, como:
 1. 4 podcasts de até 1 min;
 2. 4 peças publicitárias;
 3. 1 vídeos educativo;
 4. 1 releases.
 - Orientação do município na utilização destes conteúdos em todos os canais de relacionamento do município (mídias sociais, informativos, etc);
3. Descontos
 - a. 10 % em outros serviços prestados pelo **OBSERVATÓRIO**, tais como: palestras e treinamentos por meio de Ensino a Distância.